

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023**  
**CONTRATO Nº 093/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, E A EMPRESA **CONDA BRINDES PERSONALIZADOS EIRELI**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PORTA CHIMARRÃO PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR, PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor **Ivan Kohler Schulte**, portador do CPF 799.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONDA BRINDES PERSONALIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.667.984/0001-40, com sede administrativa na Rua São João, nº 150, Centro, Ipirá/SC, CEP 89.669-000, neste ato representado pela Sra. **Liliane Aparecida Peters de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 047.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8666/1993, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Porta Chimarrão Personalizado	Und.	150	48,50	7.275,00

Valor total por extenso: R\$ 7.275,00 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 A contratada deverá realizar a entrega o objeto desta a partir da data de assinatura do contrato em até 15 dias

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 30/11/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O Município de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à **CONTRATADA** no valor de R\$ 7.275,00 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais).

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da

Contratada ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

4.3 Sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta), após a emissão da nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 DA CONTRATADA**

- a) Comunicar a Prefeitura municipal de Ipirá, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- b) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.;
- e) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;
- f) Realizar a entrega o objeto desta a partir da data de assinatura do contrato em até 15 dias.

### **5.2 DO MUNICÍPIO**

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Aline Aparecida Faé Inocente, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**6.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências

previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Ipirá, SC, 26 de setembro de 2023.

Conda Brindes Personalizados Eireli  
**CONTRATADO**  
Liliane Aparecida Peters de Oliveira

Prefeitura Municipal de Ipira  
**CONTRATANTE**  
Ivan Köhler Schulte

**FISCAL DE CONTRATO:**

Nome Fiscal: Ana Paula Lovison Fischer

CPF: 043.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Cargo/função: Diretor Escolar

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Fone para contato: (49) 3558-0684

E-mail para contato: educação@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri

CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*